



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 321/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador SÉRGIO PETECÃO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1012/2019.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Ofício nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, pelo qual o Senador Luis Carlos Heinze, no exercício de Primeiro-Secretário dessa Casa Parlamentar transmite o Requerimento de Informação nº 1012/2019, da Senadora Zenaide Maia, solicitando informações sobre os requisitos técnicos adotados para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina.

Sobre o assunto, encaminho manifestação técnica do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, unidade subordinada à Secretaria de Defesa Agropecuária desta Pasta, consubstanciada na Nota Técnica nº 13/2020, devidamente ratificada pelo titular da área (Ofício nº 139/2020-SDA).

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS  
Ministra

Anexos: I - Nota Técnica nº 13 (10045649); e  
II - Ofício nº 139 (10134038).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 20/03/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10240889** e o código CRC **8789D549**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800  
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS  
COORDENACAO-GERAL DE AGROTOXICOS E AFINS

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/CGAA/DSVIA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.013933/2020-99**

**INTERESSADO: SENADOR LUIS CARLOS HEINZE**

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Ofício Nº 46/Senado Federal

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei 7802/89

2.2. Decreto 4074/2002

2.3. Instrução Normativa nº 36/2009

2.4. Instrução Normativa Conjunta nº 25/2005

**3. ANÁLISE**

3.1. Em resposta à solicitação expressa em Ofício nº 46 do Senado Federal em que solicita a esta CGAA quais foram os requisitos técnicos adotados para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridato de cartape, diquate e atrazina.

3.2. Primeiramente cumpre destacar que os requisitos, entendidos como condições ou exigências, existentes para o registro dessa substâncias são os mesmos que se aplicam para os registros de quaisquer agrotóxicos químicos. A legislação brasileira não diferencia os requisitos necessários para análise de agrotóxicos, salvo aqueles à base de ativos biológicos, microbiológicos ou semio-químicos que, por serem reconhecidamente de baixo impacto, possuem requisitos menos rigorosos e trâmite priorizado por determinação legal e pelo entendimento de que seus registros devem ser privilegiados.

3.3. Dessa maneira, à luz da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aplicam-se a todos os agrotóxicos, os requisitos dispostos na Lei 7802, de 11 de julho de 1989 e de seu Decreto regulamentador de nº 4074, de 04 de janeiro de 2002. Entretanto, apresentamos a seguir

um breve resumo de um registro de um agrotóxicos tipicamente "convencional ou químico", a saber um que não se encaixe como produto de baixo impacto.

3.4. Dessa maneira, o processo de registro pode ser resumido da seguinte maneira: primeiramente, para o início da pesquisa e condução de estudos em território nacional, a empresa deve, de acordo com o Artigo 23 do Decreto 4074/2002 e a Instrução Normativa nº 25, de 14 de setembro de 2005, solicitar o registro Especial Temporário. Somente após a concessão desse registro pode a empresa solicitante conduzir os estudos necessários.

3.5. Para o registro definitivo, deve a empresa proceder com a solicitação de registro do produto técnico conforme o Artigo 10 do Decreto 4074/2002. Para aprovação desse pleito deve seguir os vários artigos do Decreto 4074/2002 que tratam do registro do produto técnico.

3.6. Para o registro do produto formulado, deve o requerente solicitar o registro conforme o Artigo 10 do Decreto 4074/2002 e cumprir o que determina os demais artigos do referido Decreto e que tratam de produtos formulados. Especialmente para cumprir as determinações dentro das competências do MAPA, deve-se seguir os protocolos de estudos de eficácia conforme determinado na Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009.

3.7. Não nos ateremos aos requisitos relacionados à saúde e meio ambiente pois a competência para tratar desses temas pertence à ANVISA e ao IBAMA.

3.8. Finalmente, para facilitar a compreensão da legislação pertinente ao MAPA, encaminhamos endereço eletrônico da página do MAPA em que consta a legislação vigente pertinente à nossa competência: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/legislacao>

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Acreditando termos esclarecido quais são as regulações federais que estabelecem os requisitos para o registro dos agrotóxicos à base de clorotalonil, glifosato, cloridato de cartape, diquate e atrazina, enaminhamos a Nota Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH**, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, em 09/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10046649** e o código CRC **2EE04214**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 139/2020/SDA/MAPA

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Senhor  
Victor Luiz de Oliveira Freitas  
Assistente Técnico  
Assessoria Parlamentar - ASPAR/MAPA  
Brasília-DF

**Assunto: Requerimentos de Informação – RIC Nº 1012, de 2019.**

Senhor Assistente Técnico,

Trata o presente, do Requerimentos de Informação – **RIC Nº 1012, de 2019**, da **Senadora Zenaide Maia – PROS/RN**, com a Ementa: "Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre os requisitos técnicos adotados para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil.".

Relativo a este, e em atenção ao Ofício 111 (10021015), esta Secretaria de Defesa Agropecuária encaminha a Nota Técnica 13 (10046649), com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 18/03/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10134038** e o código CRC **2EE8685B**.

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 424 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, – Telefone: (61) 3218-2314 / 2315  
CEP 70043-900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

---

Referência: Processo nº 21000.013933/2020-99

SEI nº 10134038

**E-mail - 10248542**

**Data de Envio:**

20/03/2020 14:24:48

**De:**

MAPA/E-mail da unidade CGGAB <cg gab.gm@agricultura.gov.br>

**Para:**

sergio.petecao@senador.leg.br

**Assunto:**

Resposta ao Requerimento de Informação nº 1012/2019.

**Mensagem:**

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho o anexo Ofício Nº 321/2020/GAB-GM/MAPA, subscrito pela Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigido A Sua Excelência o Senhor Senador SÉRGIO PETECÃO, Primeiro-Secretário do Senado Federal.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos.

Respeitosamente,

Felipe Araújo Santana  
Chefe de Divisão  
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra  
(61) 3218-2079  
felipe.santana@agricultura.gov.br

**Anexos:**

Oficio\_10240889.html  
Nota\_Tecnica\_10046649.html  
Oficio\_10134038.html